

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 228/2002.

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de janeiro de 2002.

“Dispõe sobre a Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão remunerados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, conforme os valores constantes no Anexo da presente Lei.

Parágrafo Único - As atribuições, organizações e horários a serem cumpridos pelos Membros do Conselho Tutelar, serão normatizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza a legislação pertinente.

Artigo 2º - Os Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos através de eleições diretas e abertas, e os critérios para votar e ser votado são os estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Os valores constantes no Anexo da presente Lei, que estabelece os valores da remuneração dos membros que trata o artigo 1º, poderão ser revistos a qualquer tempo pelo Executivo Municipal, através de nova Lei.

Publicado no Mural da Prefeitura
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia _____
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

Cristiane Hellmann
Chefe de Gabinete
001/2001/GAB/PMCNR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento dos Membros do Conselho Tutelar em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo Único – Para efeito de lançamento na folha de pagamento da Prefeitura, fica autorizado a lançar a nomenclatura de “*Membro do Conselho Tutelar*”, e serão pagos na mesma data dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2001, revogando-se disposições em contrário.


MARCELINO HELLMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

LEI MUNICIPAL N.º 228/2002

Nomenclatura	Número	Remuneração
Membro do Conselho Tutelar	05	RS 300,00

19